

Amândio Babinhi
 Prefeito Municipal
 Orestes Fumoral
 Secretário

Lei nº 08/70.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer funcionar provisoriamente, na atual condição física da cidade, um Jardim de Infância, em horário simples ou duplo, conforme as necessidades atuais.

Artº 2º - Fica ainda autorizado o chefe do Executivo a proceder reformas no referido prédio, especialmente na parte dos muros, ficando um para uso do Jardim de Infância, e outro para particulares.

Artº 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer convênio com o Estado, para pôr o referido Jardim em funcionamento.

Artº 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, no caso de não conseguir fazer dito convênio, a contratar professores especializadas e auxiliares necessários ao bom funcionamento da Escola.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de março de 1970.

Amândio Babinhi
 Prefeito Municipal
 Orestes Fumoral
 Secretário